



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 001/2024

AUTOR (ES / SIGNATÁRIO (S))

Ver. Leonardo Eulálio

EMENTA ALTERADA

"INSTITUI, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE TERESINA, O PROJETO "PROJETO ADOTE UMA RUA E CUIDE DO SEU BAIRRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Teresina o "Projeto adote uma rua e cuide do seu bairro"

Parágrafo único. A finalidade deste projeto instituído nesta Lei é de executar a experiência de iniciativa popular melhorias urbanísticas e paisagísticas e a manutenção de vias públicas em nosso Município.

§ I - São consideradas áreas de adoção: Praças, Jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, muros e demais áreas públicas de cada bairro.

Art. 2º - São objetivo do Projeto adote uma rua e cuide do seu bairro:

I - Executar a experiência de iniciativa popular melhorias urbanísticas e paisagísticas e a manutenção de vias públicas em nosso Município.

II - Estimular os moradores do bairro a cuidar dos espaços físicos praças, passarelas e calçadas de suas ruas:

III - Propiciar aos moradores a ideia da coletividade, união e momentos de reflexão:

IV - Aprofundamento sobre o papel do poder da união e do poder coletivo no bem comum.

Art. 3º - O espaço público, previsto no Art. 1º § I, desta Lei, poderão ser adotados por Empresas privadas, da economia mista, entidades ou pessoas físicas com sede ou residência em Teresina-Pi, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art. 4º - O Projeto contará com doações de pessoas físicas, privadas e setores públicos

Art. 5º - A proposta de cada rua será discutida com os moradores em sua maioria, junto a associação de bairro.

Art. 6º - O trabalho será feito em forma de mutirão e com a maioria composta pelo morador da rua, não impedindo de ser composta por pessoas de outras ruas.

Art. 7º - Os trabalhos a que se refere o Art – 6 terão agendamento antecipado e contarão com:

I – Ampla divulgação;

II – Mobilização e repasse das orientações pela Associação do bairro;

III – Cronograma de atividades desenvolvidas no período compreendido.

Art. 8º - O executivo poderá regulamentar o presente no que for necessário para efetivação da Lei.

Art. 9ª – As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias e doações;

Art. 10ª – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina

Leonardo Eulálio
Vereador



JUSTIFICATIVA

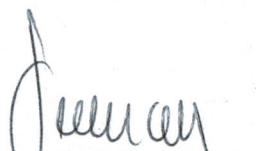
As desigualdades econômicas e culturais são marcantes nas comunidades, diante deste contexto, as ações da sociedade civil voltadas a contribuir com o desenvolvimento territorial, ampliar a capacidade de ação dos sujeitos e fortalecer as políticas urbanas com vista ao atendimento das demandas da população adquirem ainda mais relevâncias.

Uma das formas de atuar nesta direção é estimular o engajamento da população no cuidado com nossos espaços físicos em que residimos.

Essa perspectiva se apoia na premissa de que os territórios, como lugar de pertencimento e de expressão das relações econômicas, sociais, políticas, culturais e ambientais precisam ser considerados para construção de ações e políticas públicas as mais eficientes e alinhadas com as demandas da população, de modo a incidir na superposição de vulnerabilidades presentes em determinados territórios e reduzir as desigualdades existentes.

Neste sentido, elaboramos projeto com o propósito de apoiar o trabalho das associações de bairros nas comunidades interessadas em desenvolver este projeto um tipo de planejamento que incentiva a participação da população na proposição de melhorias para sua região.

Teresina (PI), 17 de janeiro de 2024.


Leonardo Eulálio
Vereador

